

**Publicado por:**  
Daniel Maciel Gomes  
**Código Identificador:**F64799B9

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**LEI MUNICIPAL N.º 646/2013-GAB. PRES. HUMAITÁ-AM, 26**  
**DE NOVEMBRO DE 2013.**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador **RADEMACKER CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Emenda Constitucional n.º 003 de 15 de maio de 2004 - Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os vereadores **aprovarame promulga** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Humaitá, o Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 2º** - Integram o Sistema Municipal de Cultura:

Secretaria Municipal de Cultura;  
Conselho Municipal de Política Cultural;  
Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (Fundo);  
Plano Municipal de Cultura.  
Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 3º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC:

- Formular e implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- Implementar o Sistema Municipal de Cultura- SMC, integrando aos Sistemas Nacionais e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizado e democratizando a sua estrutura e atuação;
- Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerado a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidades étnica e social do Município;
- Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;
- Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- Promover o intercâmbio cultural em nível Regional, Nacional e Internacional;
- Assegurar o funcionamento do sistema Municipal de financiamento à cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;
- Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- Estruturar o calendário dos eventos culturais do município;
- Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

- Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de política Culturais – CMPC e dos fóruns de cultura do município;
- Realizar a conferência Municipal de cultura –CMC, colaborar na realização e participar da conferência estadual e nacional;
- Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;
- Gerenciar as ações da Política Municipal de Cultura, interagindo com as diretrizes estaduais e federais;
- Compete à Secretaria Municipal de Cultura emitir “Laudo de Viabilidade” sobre a realização de eventos no âmbito do Município de Humaitá – AM ficando condicionada a emissão do respectivo alvará à emissão do laudo favorável; Eventos Culturais, artísticos, folclóricos, shows, casas de shows.

**Art. 4º** - Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- Formular as diretrizes para a política municipal de cultura, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do nosso patrimônio cultural material e imaterial;
- Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação e recuperação do patrimônio cultural do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento cultural aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- Atuar no sentido da sensibilização pública para o desenvolvimento cultural, promovendo a valorização da cultura local no ensino formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do patrimônio cultural, previstas na Constituição Federal de 1988;
- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área cultural;
- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento cultural,
- Opinar previamente, sobre os aspectos culturais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir no patrimônio cultural do município;
- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de sítios históricos e culturais em situação de abandono;
- Opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre possíveis impactos de projetos públicos ou privados sobre patrimônio cultural, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do patrimônio cultural;
- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras do patrimônio cultural, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões Legais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto cultural ou depredação do patrimônio histórico;
- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar o patrimônio cultural e histórico existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruí-los;
- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do espaço urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências, ao desenvolvimento do município;
- Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e
- Funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente destruidoras e degradadoras do patrimônio histórico e cultural;
- Opinar sobre a concessão de licenças de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas a Legislação vigente;
- Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação quanto a proteção do patrimônio histórico e cultural;

- Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente impactantes para o patrimônio histórico ou cultural;
- Propor ao Executivo Municipal a instituição de áreas protegidas, visando à proteção de sítios históricos, de forma a garantir a integridade do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de cultura popular, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de história e antropologia;
- Responder a consultas sobre matéria de sua competência;
- decidir, Juntamente com o órgão executivo de cultura, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura;
- Acompanhar as reuniões das Câmaras Setoriais de Cultura, em assuntos de interesse do Município;

**Art. 5º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de Cultura ou Órgão a que o Conselho estiver vinculado;

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

**• Representantes do Poder Público:**

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Polo de Humaitá;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal Indígena;
- 01 (um) representante da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Unidade de Humaitá;

**• Representantes da Sociedade Civil:**

- 02 (dois) representantes de setores organizados da sociedade, tais como Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão cultural;
- 01 (um) representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- 02 (dois) representantes de Pontos de Cultura;
- 01 (um) representante da Liga Folclórica Humaitaense;
- 01 (um) representante de instituição religiosa.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Política Cultural será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura;

**Art. 7º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 8º** - A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social, sem ônus.

**Art. 9º** - As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 10** - O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**Art. 11** - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º. poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho.

**Art. 12** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do Conselho.

**Art. 13** - O Conselho poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas, em diversas áreas de interesse e ainda

recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse histórico e cultural.

**Art. 14** - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

**Art. 15** - A instalação do Conselho e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 16** - Ao Sistema Municipal de Financiamento à Cultura compete:

- Implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos financeiros voltados ao setor cultural, de forma a garantir a manutenção e o fomento as atividades culturais, bem como a recuperação do patrimônio histórico e cultural, e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida da população local pelo desenvolvimento integrado e sustentável.

**Art. 17** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- 5% (cinco por cento) do valor total proveniente da arrecadação efetiva da dívida ativa de todos os tributos municipais.
- Transferências e repasses do Fundo Estadual e Fundo Nacional de Cultura;
- Produto de licenças da área cultural emitidas pelo Município;
- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- Doações de entidades nacionais e internacionais;
- Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- Preços públicos cobrados por análises de projetos e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações históricas e culturais do Município;
- Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de sítios históricos, devidas em razão de seu uso irregular ou clandestino;
- Compensação financeira;
- Outras receitas eventuais.

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**§ 2º** - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 18** - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural e estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Cultura, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 19** - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria responsável pela gestão da cultura no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Fazenda, sendo suas contas submetidas à apreciação do Conselho e dos Tribunais de Contas.

**Art. 20** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do patrimônio histórico e cultural, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
- A proteção, recuperação ou estímulo às atividades culturais no Município;
- O desenvolvimento de pesquisas de interesse cultural;
- O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão cultural;

- O desenvolvimento de projetos de culturas populares de sensibilização a manutenção da cultura local;
- O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Cultura;
- Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural, previstas em resolução do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 21** - O Conselho Municipal de Política Cultural editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 22** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Cultura, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**Art. 23** - O Fundo Municipal de Cultura, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

**Art. 24** - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

**Art. 25º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor

**Art. 26º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Dado e passado nesta secretaria em 26.11.2013.

**VEREADOR LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Legislativo Cmh

**VEREADOR RADEMACKER CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-am

**Publicado por:**  
Alessandra Rocha Santos  
**Código Identificador:**93CB813E

#### GABINETE DO PREFEITO DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 3.785/2012

**Nelson Casagrande Vanazi**, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 014/14, que permite a lavra de areia, em uma área de 4,959ha, localizada na Rodovia Transamazônica, BR 230, Km 37 (sentido Humaitá/Apuí), no Município de Humaitá-AM, para Lavra a céu aberto sem beneficiamento com validade de 01 Ano.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:**DB557271

#### GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº. 333/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1359/2013

#### EXTRATO

##### Processo Administrativo 1359/2013

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Fornecimento de Medicamento n.º 333/2013, celebrado em 05 de dezembro de 2013.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e Laboratório Farmacêutico da Marinha.
3. **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos, de acordo com a relação em anexo.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 76.832.50 (Setenta e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

5. **PRAZO:** O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 90 (noventa) dias.

7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.30.36.00.00.00.0102, sob o número 6092/13, datado de 04/12/2013.

8. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c Lei n.º 10.520/02 e Lei Municipal nº. 512/09.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:**F9D90B81

#### GABINETE DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1234/2013 - SEMUP

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 088/2013**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/20002, após analisado o resultado do julgamento da proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 28 de Novembro de 2013, tipo menor preço por item, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **L D G DO ESPIRITO SANTO CNPJ: 63.688.998/0001-89**, pelo valor de **R\$ 250.931,81 (Duzentos e Cinquenta Mil Novecentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos)**, **J OLIVEIRA SÁ CNPJ: 05.073.494/0001-58**, pelo valor de **R\$ 254.521,85 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, **NALDOMIRO F MACIEL CNPJ: 05.610.606/0001-62**, pelo valor de **R\$ 315.774.50 (Trezentos e Quinze Mil Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)** e **Y A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 02.425.219/001-68** pelo valor de **R\$ 143.867.55 (Cento e Quarenta e três Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, **L C NEVES NETA CNPJ: 08.454.418/0001-80**, pelo valor de **R\$ 76.370,20 (Setenta e Seis Mil Trezentos e Setenta Reais e Vinte Centavos)** por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 28 de Novembro de 2013.

**RUZIVEL AMORIM DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:**6C5994BC

#### GABINETE DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1368/2013

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº.091/2013**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/20002, após analisado o resultado do julgamento da proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 29 de Novembro de 2013, tipo menor preço por item, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto as empresa **ILBERTO AFONSO HENTEGES CNPJ: 14.212.732/0001-50**, pelo valor de **R\$ 672.964,10 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Dez Centavos)**, **A.P BASSO-ME CNPJ: 04.788.629/0001-07**, pelo valor de **R\$ 60.892,91 (Sessenta Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Um Centavo)**, **DELTA COMERCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTO CNPJ: 05.801.999/0001-91**, pelo valor de **R\$**

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ LEI MUNICIPAL Nº. 982/2024-GAB.PRES.

LEI MUNICIPAL nº. 982/2024-GAB.PRES.

Humaitá-AM, 02 de abril de 2024.

ACRESCENTA ARTIGOS À LEI Nº 646/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM.

*O Presidente Em Exercício da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador EVANEI DE SÁ MENDONÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, incisos IV e VI, bem como pelo § 7º, do artigo 44, todos da Lei Orgânica do Município e conforme o artigo 36, incisos IV e V, todos do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, considerando a não manifestação dentro do prazo estabelecidos na lei orgânica o que implica a sanção tácita faz saber a todos, que os vereadores APROVARAM, e eu presidente PROMULGO e publico a seguinte:*

**LEI**

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 646/2013, de 26 de novembro de 2013 o seguinte inciso VI:

“VI - Fórum Municipal de Cultura”.

**Art. 2º** - Fica acrescentado o artigo 5-A à Lei nº 646/2013, de 26 de novembro de 2013:

“**Art. 5º- A.** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Humaitá

– CMPCH, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Humaitá – CMPCH que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período,

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Humaitá – CMPCH deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Humaitá – CMPCH deve contemplar a representação do Município de Humaitá por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§ 5º. Os mandatos dos representantes do Poder Executivo e Legislativo terão duração de 2 (dois) anos renovável, uma vez, por igual período, e seu encerramento deverá coincidir com o encerramento dos mandatos políticos, havendo nova designação para as cadeiras no mandato seguinte.”

**Art. 3º** - Fica alterada a alínea “g” do inciso I, do artigo 6º da Lei Municipal nº 646/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“g) 01 (um) representante do Instituto Federal do Amazonas (IFAM), polo de Humaitá;”

**Art. 4º** - Ficam alteradas as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II, do artigo 6º da Lei Municipal nº 646/2013 que passam a vigorar com a seguinte redação:

- b. 01 (um) representante de Associação Indígena
- c. 01 (um) representante da classe do Livro, Leitura e Literatura
- d. 01 (um) representantes da classe do Artesanato e Artes Visuais
- e. 01 (um) representante de Instituição da Religiosidade Popular;
- f. 01 (um) representante da Cultura Popular Humaitaense;
- g. 01 (um) representante de classe da Música.

**Art. 5º** - Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 646/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação: “§1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, no primeiro mandato.

§2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente pelos respectivos setores, conforme Regimento Interno.

§3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo ou função vinculada ao Poder Executivo do Município e Legislativo.

§5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.”

**Art. 6º** - Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 646/2013 os artigos “6-A, 6-B, 6-C, 6-D e 6-F”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6-A.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

**I** – Plenário;

**II** – Colegiados Setoriais;

**III** – Comissões Temáticas; **IV** – Grupos de Trabalho; e **V**

– Fóruns Setoriais.

**Art. 6 – B.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

- I** – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II** – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III** – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV** – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V** – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI** – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII** – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX** – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X** – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI** – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII** – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIII** – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV** – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações da sociedade civil e o setor empresarial;
- XV** – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI** – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII** – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC; e
- XVIII** – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 6 – C.** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 6 – D.** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 6 – E.** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 6 – F.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 7º** - Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 646/2013 os artigos “16-A, 16- B e 16-C”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16 – A.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Humaitá/Am:

- I** – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II** – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III** – outros que venham a ser criados

**Art. 16 – B.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 16 – C.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.”

**Art. 8º** - Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 646/2013 os artigos “20-A, 20- B e 20-C e 20-D”, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20 - A.** O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 20 - B.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:

**I** - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

**II** - diretrizes e prioridades;

**III** - objetivos gerais e específicos;

**IV** - estratégias, metas e ações;

**V** - prazos de execução;

**VI** - resultados e impactos esperados;

**VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

**VIII** - mecanismos e fontes de financiamento; e

**IX** - indicadores de monitoramento e avaliação.

**Art. 20 - C.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, ou quando convocada pelo Conselho Nacional. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais.

**Art. 20 – D.** O Fórum Municipal de Cultura constitui-se na instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil.

§ 1º. O Fórum Municipal de Produtores Culturais terá como objetivo a articulação, intervenção, troca de experiências e debate, visando construir alternativas para o desenvolvimento social e cultural do município através das políticas culturais, com a participação ativa da sociedade civil.

§ 2º. O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º. O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

***DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. EVANEI DE SÁ***

***MENDONÇA***

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

**Publicado por:**  
Jerbesson Vieira dos Santos

**Código Identificador:** 0ZHJBMB0Q

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/04/2024 - Nº 3593. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>